



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

Altera a Lei nº 6.695, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre o atendimento especializado na rede pública de saúde do Estado do Espírito Santo às mulheres que estejam no período do climatério e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art.1º** O art. 1º da Lei nº 6.695, de 12 de junho de 2001, que dispõe sobre o atendimento especializado na rede pública de saúde do Estado do Espírito Santo às mulheres que estejam no período do climatério e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§1º** Para fins desta Lei, de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre o período reprodutivo e não reprodutivo da mulher, e pós-climatério compreende a menopausa e o período pós-menopausa, sendo que menopausa corresponde ao último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 meses da sua ocorrência.

**§2º** O objetivo desta Lei é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante este período, com especial atenção às mulheres negras, indígenas, quilombolas, povos de comunidades tradicionais e homens transgêneros.” (NR)

**Art.2º** O art. 2º da Lei nº 6.695, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**§3º** Para efeitos desta Lei, deverão ser consideradas as seguintes premissas para o atendimento da mulher no Climatério e Pós-Climatério:

I – Garantir:

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaid, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

a) Atendimento humanizado, oferecendo uma anamnese que valoriza a escuta, enfatizando sintomatologia e avaliando antecedentes pessoais, familiares, sexuais, obstétricos, os hábitos alimentares e a prática de atividades físicas; historia pregressa de doenças, religiosos, social e econômico;

b) A realização de exames considerados de rotina para acompanhamento de climatério recomendados pelo Ministério da Saúde, tais como: dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicerídeos, glicemia, hemograma, TSH, TGO, TGP, EAS, hemoglobina glicada, ácido úrico, creatinina, t4 livre, vitamina B12 e vitamina D, FSH, LH. Estrógeno, testosterona e sangue oculto nas fezes;

c) A realização de exames especiais tais como: mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

e) a terapia hormonal individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento em caso de necessidade;

f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) o acesso Práticas Integrativas Complementares, que promovem a saúde da mulher no climatério e pós-climatérios amenizando os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica.

h) Atendimento psicológico integral;

II - Promover campanhas publicitárias institucionais e intersetoriais sobre saúde da mulher no climatério, envolvendo a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações com palestras, seminários e cursos teóricos e práticos sobre indicações e contra indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH) e de aspectos relacionados à saúde no climatério;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

III - Divulgação anual de relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, perfil sexual, atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Atenção a Saúde das Mulheres no Climatério e pós Climatério;

IV - Reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo se necessário, modificações e melhorias.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 6.695, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida dos artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** Poderá ser realizada a capacitação das equipes da Atenção Básica dos municípios do Estado do Espírito Santo, com base nos eixos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias necessárias.” (NR)

“**Art. 3º-B** Esta Lei promoverá estratégias de atenção integral à saúde da mulher no Climatério, que abordem os seguintes temas:

I – aspectos psicossociais da mulher no climatério;

II – sexualidade;

III – abordagem clínica;

IV – promoção à saúde da mulher;

V – infecções sexualmente transmissíveis e HIV/Aids no climatério;

VI – câncer no climatério.” (NR)

“**Art. 3º-C** A Lei ora instituída, bem como os endereços das Unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Parágrafo único.** As campanhas de publicidade desta Lei deverão considerar as estratégias de proteção específica das populações





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

vulneráveis, visando fomentar, ampliar e garantir o seu acesso às políticas públicas de proteção integral a saúde da mulher.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões, 20 de junho de 2024.*

**IRINY LOPES  
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaid, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa garantir um atendimento de saúde humanizado as mulheres no período de climatério e pós-climatério.

O climatério é definido pela Organização Mundial da Saúde como uma fase biológica da vida e não um processo patológico, que compreende a transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo da vida da mulher. A menopausa é um marco dessa fase, correspondendo ao último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 meses da sua ocorrência e acontece geralmente em torno dos 48 aos 50 anos de idade, e o período pós-menopausadura até os 65 anos de idade.

As mulheres são a maioria da população brasileira e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde.

A consulta no climatério é um momento único e importante para promover a saúde da mulher. Ela tem por objetivo: avaliar sintomatologia, fazer rastreio de câncer, identificar e rastrear doenças crônicas metabólicas e degenerativas, avaliar riscos e benefícios da terapia hormonal e prevenir doenças.

De acordo com estimativas do DATASUS, em 2024, a população feminina brasileira totalizará mais de 111 milhões de mulheres e nesse universo, cerca de 43,8 milhões tem entre 35 e 65 anos, o que significa que 39,3 % das mulheres no Brasil estarão na faixa etária em que ocorre o climatério. E no Espírito Santo a estimativa da população feminina é cerca de 2,15 milhões e nesse universo mais 852 mil tem entre 35 e 65 anos, o que significa que 39,6 % das mulheres do Espírito Santo estarão na faixa que ocorre o climatério.

Historicamente, múltiplas condições físicas e mentais foram atribuídas ao climatério e pós-climatério. A crença de que distúrbios do comportamento estavam relacionados com as manifestações do trato reprodutivo, embora muito antiga, persiste em nosso tempo.

Dados atuais têm mostrado que o aumento dos sintomas e problemas da mulher nesse período reflete circunstâncias sociais e pessoais, e não somente eventos endócrinos do climatério e menopausa.

O climatério não é uma doença e sim uma fase natural da vida da mulher e muitas passam por ela sem queixas ou necessidade de medicamentos. Outras têm sintomas que

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. Américo Buaid, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

variam na sua diversidade e intensidade. No entanto, em ambos os casos, é fundamental que haja, nessa fase da vida, um acompanhamento sistemático visando à promoção da saúde, o diagnóstico precoce, o tratamento imediato dos agravos e a prevenção de danos.

Os profissionais de saúde que atendem as mulheres nesse período devem cuidar para que haja maior efetividade possível evitando ocasiões em que as mulheres entram em contato com os serviços de saúde e não recebem orientações ou ações de promoção, prevenção e ou recuperação, de acordo com o perfil epidemiológico deste grupo populacional.

Vale salientar que durante o período do climatério e pós-climatério, aumenta-se o risco de doenças cardiovasculares, como hipertensão arterial, diabetes e dislipidemias (aumento de lipídios sanguíneos), além da ocorrência de osteoporose e de alguns tipos de câncer, tais como câncer de mamas, ovários e endométrio.

Mas não é fácil lidar com essas mudanças, este é um período de transição e de profundas oscilações hormonais, logo, requer cuidados especiais e paciência. Manter um estilo de vida saudável é essencial, isso através de assistência multiprofissional: médica, nutricional e psicológica.

A maioria das mulheres enfrenta essa fase da vida calada e resignada. O Programa de Atenção à Saúde da Mulher durante o Climatério e pós Climatério é de fundamental importância e as mulheres precisam estar amparadas por profissionais de saúde que saibam identificar e tratar esses sintomas.

Portanto, visando melhor qualidade de vida para mulher no climatério e pós-climatério é que se propõe o presente projeto de Lei, contando desde já com o apoio de todas e todos para a sua aprovação.

*Sala das sessões, 20 de junho de 2024.*

**IRINY LOPES  
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaid, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320031003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320031003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em 20/06/2024 15:49

Checksum: **9B3F6C7CCE2138EDFEB2714FC93C970911F80A6F9100A584BF92BD1AE6D528F0**

